



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.711/2009, de 27 de Fevereiro de 2009

“Dispõe sobre as instituições bancárias situadas neste município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancárias situadas no município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, terão que construir instalações sanitárias e instalarem bebedouros para atendimento ao público.

Parágrafo Único – Os sanitários construídos deverão atender as especificações para uso de portadores de deficiência física.

Art. 2º - As instituições bancárias terão 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, para se adaptarem às exigências especificadas.

Art. 3º - As instituições bancárias que não cumprirem o disposto no “Caput” do artigo 1º da presente Lei ficarão sujeitas a uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês de descumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 27 de Fevereiro de 2009.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural em:

27/02/09


Secretário Municipal de Administração